



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei nº 870/2011.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ANO DE 2012.

DARCÍSIO REISDÖRFER, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Artigo 1º – O Orçamento para o exercício de 2012, estima à receita e fixa a despesa do município de São Pedro do Butiá.

Artigo 2º – A receita será arrecadada em conformidade com a legislação tributária vigente e a seguinte classificação geral:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITA	VALOR EM R\$	%
RECEITAS CORRENTES	14.626.000,00	73,98%
Receita Tributária	536.000,00	2,71 %
Receita de Contribuições	40.000,00	0,20 %
Receita Patrimonial	923.000,00	4,67 %
Receita de Serviços	351.000,00	1,78 %
Transferências Correntes	12.442.000,00	62,93 %
Outras Receitas Correntes	334.000,00	1,69 %
RECEITAS DE CAPITAL	6.107.000,00	30,88 %
Operações de Crédito	250.000,00	1,26 %
Alienação de Bens	50.000,00	0,25 %
Amortização de Empréstimos	290.000,00	1,47 %
Transferência de Capital	5.517.000,00	27,90 %
Receita Corrente Intra-orçamentária	1.050.000,00	5,31 %
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 2.011.600,00	- 10,17 %
(R) Deduções Receita Transferência Corrente	-2.011.600,00	- 10,17 %



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

TOTAL DA RECEITA	21.783.000,00	100,00%
-------------------------	----------------------	----------------

Artigo 3º – A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	390.000,00
02 – Judiciária	4.000,00
04 – Administrativa	1.833.500,00
08 – Assistência Social	560.500,00
09 – Previdência Social	1.305.000,00
10 – Saúde	2.437.500,00
12 – Educação	3.081.900,00
13 – Cultura	1.778.000,00
15 – Urbanismo	2.326.500,00
16 – Habitação	175.000,00
17 – Saneamento	212.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	2.500,00
20 – Agricultura	2.054.000,00
22 – Indústria	380.000,00
23 – Comércio e Serviços	12.000,00
26 – Transporte	1.264.000,00
27 – Desporto e Lazer	425.000,00
28 – Encargos Especiais	545.000,00
99 – Reserva de Contingência	985.000,00

Total da Administração Direta 19.771.400,00

TOTAL GERAL 19.771.400,00

POR SUBFUNÇÕES:

Administração Direta:

031 – Ação legislativa	390.000,00
061 – Ação Judiciária	4.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

091 – Defesa Ordem Jurídica	40.000,00
122 – Administração Geral	1.730.500,00
123 – Administração Financeira	284.000,00
126 – Tecnologia da Informatização	2.500,00
182 – Defesa Civil	174.000,00
241 – Assistência ao Idoso	127.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	87.500,00
244 – Assistência Comunitária	273.000,00
271 – Previdência Básica	100.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	945.000,00
273 – Previdência Complementar	260.000,00
301 – Atenção Básica	2.256.500,00
304 – Vigilância Sanitária	8.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	72.000,00
361 – Ensino Fundamental	2.307.000,00
364 – Ensino Superior	25.000,00
365 – Educação Infantil	728.900,00
367 – Educação Especial	17.000,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	410.000,00
392 – Difusão Cultural	1.372.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	2.152.000,00
452 – Serviços Urbanos	174.500,00
482 – Habitação Urbana	175.000,00
544 – Recursos Hídricos	212.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	1.563.000,00
606 – Extensão Rural	270.000,00
661 – Promoção Industrial	380.000,00
691 – Promoção Comercial	12.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.254.000,00
784 – Transporte Hidroviário	10.000,00
812 – Desporto Comunitário	423.000,00
813 – Lazer	2.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	490.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	55.000,00
999 – Reserva de Contingência	985.000,00

Total da Administração Direta 19.771.400,00

TOTAL GERAL 19.771.400,00

=====

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Administração Direta:

DESPESAS	VALOR EM R\$	100,00 %
DESPESAS CORRENTES	12.189.500,00	61,65 %



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DESPESAS DE CAPITAL	6.596.900,00	33,37 %
RESERVA DO RPPS E DE CONTINGÊNCIA	985.000,00	4,98 %
TOTAL DAS DESPESAS	19.771.400,00	100,00%

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

Administração Direta:

DESPESAS	VALOR EM R\$	100,00%
01 – Câmara Municipal de Vereadores	390.000,00	1,97%
02 – Gabinete do Prefeito	233.000,00	1,18%
03 – Secretaria de Administração	1.951.000,00	9,87%
04 – Secretaria da Fazenda	729.000,00	3,68%
05 – Secretaria Obras, Viação e Serviços	4.362.500,00	22,07%
06 – Secretaria Educação, Cultura, Lazer	5.379.900,00	27,22%
07 – Secretaria Saúde e Bem Estar Soc.	2.742.000,00	13,86%
08 – Secretaria Agricultura e Expan. Econ.	2.054.000,00	10,39%
09 – Fundo de Previdência Social	945.000,00	4,78%
99 – Reserva de Contingência	985.000,00	4,98%
Total da Administração Direta	19.771.400,00	100,00%
TOTAL GERAL	19.771.400,00	100,00%

Artigo 4º – O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

I – Efetuar operações de crédito, por antecipação de receita em qualquer mês, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada, oferecendo-se as garantias usuais necessárias, de acordo com as leis vigentes;

II – Decretar a abertura de Créditos Suplementar de acordo com a Constituição Federal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada, desde que utilize recursos assinalados no artigo 43, Parágrafo Primeiro da Lei Federal nº 4.320/64.

III – Movimentar por Decreto, as dotações destinadas a socorrer despesas com pessoal, respeitando o disposto no artigo 66, Parágrafo Único da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - Abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício, até o limite do saldo bancário livre.

V – Abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

VI – Abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido.

VII – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

Artigo 5º – As tabelas explicativas obrigatórias, anexas, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a fazer as suplementações no orçamento da Câmara de Vereadores, através de Ato do Presidente deste.

Artigo 7º – Fica autorizada, a utilização dos recursos da reserva de contingência livre, para suplementações, quando necessário.

Artigo 8º - Esta Lei vigorará a partir de primeiro de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 de dezembro de 2011.


DARCISO REISDÖRFER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se